



1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. [...]

Assim, a Administração utiliza como parâmetro ao fixar preços máximos para fins de aferição da exequibilidade da proposta, facultativamente.

Ocorre que, ao especificar na cláusula 5.3 do Edital que “ **Os valores apresentados no ANEXO I deverão ser considerados pelos proponentes como PREÇOS MÁXIMOS, unitários, subtotais e total, para elaboração da proposta comercial para este certame, sob pena de desclassificação a não observância**”, temos que, o caráter passa a ser vinculativo, como critério de desclassificação, sendo que a Administração deve constar o preço máximo.

Deste modo, deverá ser retificado o Anexo I do Edital – Lista de Itens, fazendo-se constar os preços máximos de cada item/produto/serviço.

Pelo exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que o Edital deve ser retificado, fazendo-se constar a exigência de apresentação de certificado emitido pela concessionária CELESC e a alteração do Anexo I – Lista de Itens, inserindo os preços máximos para que seja possível a melhor elaboração da proposta pelas empresas interessadas em participar do certame.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opinamos e recomendamos pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** retificando-se o Edital nos termos acima delineados, que após publicado, reabrindo-se o mesmo prazo da licitação na modalidade pregão, ou seja oito (08) dias úteis.

Após a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, notifique-se a empresa interessada sobre a decisão.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo, para análise da autoridade superior.

*S. J. S. H.*  
ASSESSORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC